

ATA N.º 2/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2017

No dia dezanove de janeiro do ano de dois mil e dezassete, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ----

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 6057-c/2016): Da Missão País, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, a disponibilizar-se para efetuar uma missão em Mesão Frio, no período de 4 a 11 de fevereiro de 2017, para o que solicita o acolhimento de cerca de 55 missionários. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Missão País é um projeto criado por jovens universitários, que se desenvolve anualmente desde há 10 anos, em várias faculdades de Portugal com o objetivo de prestar o apoio social necessário e adaptado às circunstâncias de cada localidade, junto das instituições aí existentes. Para além desta vertente social, o projeto inclui ainda a vertente católica, visto pretender levar os valores cristãos às localidades por onde passa através do testemunho da fé, serviço e caridade.

O grupo é acompanhado, também, por um assistente espiritual, ou seja, um padre da Diocese do Porto.

Nesta fase de preparação e de arranque do último ano do projeto em Mesão Frio, a Missão solicita o apoio logístico da Câmara Municipal, designadamente, ao nível do alojamento, refeições, transporte para as freguesias no sentido de efetuar as visitas e uso do salão multiusos para a realização de uma sessão de teatro para a comunidade.

Convém enaltecer a boa ligação que a associação de estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (AEICBAS) mantém com Mesão Frio, através da atividade “Medicina na Periferia” (rastreios e educação para a saúde), e o impacto extremamente positivo do Projeto “Missão País” junto da população mesão-friense nos dois últimos anos, desenvolvendo as seguintes atividades:

a. Voluntariado social na Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio e Cruz Vermelha;

- b. Palestras junto dos alunos do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade;
- c. Momentos de convívio com a comunidade: refeições partilhadas, danças tradicionais, atividades com os grupos de catequese e alunos do 1º ciclo;
- d. Visitas domiciliare a idosos e pessoas doentes (“Porta a Porta”), quer com o apoio da Paróquia local, Cruz Vermelha, quer com o apoio da Câmara Municipal;
- e. Evento cultural: apresentação de um teatro à comunidade;
- f. Programa “Família de Acolhimento”: as famílias de Mesão Frio recebem os missionários em grupos de dois nas suas casas para um jantar de acolhimento, convívio, partilha de valores e experiências, com a organização conjunta da Paróquia local;
- g. Participação ativa na Eucaristia Dominical nas freguesias de Santo André e Vila Marim (coro e acólitos);
- h. Organização de uma vigília nas várias freguesias para toda a comunidade.

Tendo este projeto, assumido e concretizado em 2016 o compromisso de servir a comunidade de Mesão Frio nas suas mais urgentes e expressas necessidades e dado que será o último ano que o mesmo poderá ser desenvolvido no nosso concelho, proponho que sejam atendidas as suas solicitações, designadamente o acolhimento de cerca de 60 universitários em Mesão Frio, no período de 04 a 11 de Fevereiro, prestando este Município, apoio ao nível do alojamento, refeições, transporte para as freguesias e uso do salão multiusos para a realização de uma sessão de teatro para a comunidade.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 7442-c/2016): Da associação Génesis da Aventura a enviar o seu plano e orçamento para 2017 e a solicitar apoios financeiros pontuais para cada uma das suas iniciativas. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A busca de ações que vislumbrem concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social através de práticas associativas vem se perpetuando ao longo dos tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para o enfrentamento das diferenças e para a promoção do desenvolvimento local.

A vida associativa está presente em muitas áreas das atividades humanas, mormente traduzida em condições que visam contribuir para o equilíbrio e estabilidade social.

No contexto do mundo do trabalho, o associativismo, pode ser citado como uma ação social que vem sendo apresentada pelo reconhecimento de sua importância nas transformações que estão em curso na atualidade. É graças ao reconhecimento dessa

necessidade e, da proposição de que o trabalho associativo constitui uma das principais referências que determina não apenas direitos e deveres, diretamente inscritos nas relações de trabalho, mas principalmente padrões de identidade e sociabilidade, interesses e comportamento político, modelos de família e estilos de vida.

Assim sendo, o associativismo instrumentaliza os mecanismos que concretizam as demandas sociais na promoção do desenvolvimento local. A cooperação, por sua vez, passa a ser a força indutora que modifica comportamentos e abre caminhos para incorporar novos conhecimentos. Desta forma, cria um tecido flexível mediante o qual se enlaçam distintos atores, que culmina no estabelecimento de uma comunidade de interesses, em uma estrutura que deve ser ajustada para refletir os padrões de comunicações, inter-relações e cooperação, reforçando a identidade do associativismo e a dimensão humana.

O desenvolvimento local envolve fatores sociais, culturais e políticos que não se regulam exclusivamente pelo sistema de mercado, uma vez que é marcado pela cultura do contexto em que se situa. Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

Assim e atendendo que a Associação Génesis de Aventura promove, através da realização de eventos desportivos e culturais a divulgação do Município de Mesão Frio, das suas gentes e tradições, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribua o subsídio na importância de 1 500,00€ (mil e quinhentos euros).

A disponibilização desta importância fica dependente da atualização dos dados Administrativos e Financeiros quando necessários.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 435-c/2017): Da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a atribuição de apoio financeiro, para o que remete o relatório e contas do exercício de 2015. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Por definição própria, as Associações de Bombeiros Voluntários, têm por fim deter e manter um Corpo de Bombeiros, cuja finalidade é a de acautelar às populações a segurança que lhes é devida, e constitucionalmente garantida, substituindo-se assim ao Estado.

Os Corpos de Bombeiros Voluntários passaram a ser tidos como certos e como parte integrante da nossa vivência e do nosso imaginário, com cada vez maiores solicitações e responsabilidades. Ainda hoje, paira uma justificada aura de prestígio em todos aqueles que por escolha, decidem envergar a respeitada farda de bombeiro voluntário e a essa atividade dedicam o melhor do seu esforço.

Nesta sociedade muito exigente e sobretudo muito intransigente, a Instituição Bombeiros, só perdurará enquanto souber continuar a garantir aos cidadãos a proficiência e a qualidade técnica do seu trabalho. Não há instituições que perdurem se não merecerem, dos cidadãos a confiança e o respeito e se não satisfizerem com eficácia os propósitos para que foram constituídas.

A nobre missão dos bombeiros é global e transversal, sendo respondida com elevado grau de prontidão pelos seus elementos, nas solicitações de carácter emergente de proteção e socorro, em ações de prevenção e combate em cenários de incêndios, acidentes graves ou catástrofes ou noutras missões no âmbito da Proteção Civil.

Neste âmbito vem solicitar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, apoio financeiro para colmatar as dificuldades financeiras que ensombram a atividade diária da Associação.

Assim, dado que o Município tem, nos termos da alínea h) e j) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições no domínio da ação social e proteção civil, proponho à Câmara Municipal no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea p) do n.º 2 do artigo 33.º da mesma disposição legal a atribuição do apoio financeiro para o ano de 2017 no valor de 63 000,00€, a ser disponibilizado em prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de 5 250,00€, sendo que o seu registo contabilístico só será efetuado no fim de cada mês, devendo ser liquidado até ao dia 10 do mês seguinte.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor vereador Paulo Silva, não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Emissão de parecer sobre o aumento de propriedade de prédios rústicos:

Requerimento com o nº 7370, de 07/12/2016, Pº 3B-5/10, de Maria de Lourdes Freitas Bonifácio, residente na Rua de Rojão do Meio, nº 33, freguesia de Mesão Frio (Santo André), deste concelho de Mesão Frio, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento da compropriedade do prédio rústico sito no lugar dos Amiais, da freguesia de Santa Cristina (extinta), atualmente Mesão Frio (Santo André), inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 114-A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio sob o nº 381.

Informação: De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos, e tendo em consideração que o parecer referido no artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto incide apenas sobre prédios rústicos, somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável apenas sobre os prédios rústicos, com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada. -----

2. Mercado Municipal:

1. E. 262-d): Requerimento de José Henrique Coutinho Correia, residente em Passos, Sedielos, Peso da Régua, a solicitar a atribuição de espaço na feira semanal, destinado à venda de produtos agrícolas. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A Câmara Municipal estabelece em planta de localização os espaços de venda reservados e os espaços de ocupação ocasional (artigo 21º nº1 alínea a) e b) do regulamento de comércio a retalho não sedentário do Município de Mesão Frio-RCRNSMF.

A atribuição dos espaços de venda ocasional é realizada mediante requisição prévia do feirante sujeita à disponibilidade dos locais (artigo 24º, nº1). A disponibilização dos locais está sujeita ao pagamento da taxa devida nos termos do artigo 49º calculada com base no artigo 50º da citada disposição regulamentar.

Neste sentido requereu, José Henrique Coutinho Correia, a atribuição de espaço de venda a título ocasional, para a comercialização de produtos agrícolas, no período compreendido entre janeiro e abril.

De acordo com planta de localização dos diversos setores de venda, a comercialização de produtos agrícolas será executada nos locais assinalados na planta em anexo. Resultou dessa análise e informação n.º 004/2017 da fiscalização, a disponibilidade para atribuição de lugares de espaço de venda ocasional.

Assim, preenchidos que estão todos os requisitos para a atribuição de um espaço de venda ocasional, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 24.º do RCRNSMF, a atribuição do espaço identificado por “ lugar n.º 5” com 18 m2, mediante o pagamento da taxa devida de acordo com os artigos 49º e 50º do RCRNSMF conjugado com o disposto no artigo 13º nº1 alínea a) do Regulamento de Cobrança e Liquidação de Taxas Municipais – Tabela Anexo I – Atualização para 2017, no valor de 18,18€/mês, a José Henrique Coutinho Correia.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. RECURSOS HUMANOS:

1. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2017- LTFP:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“Nos termos do disposto nos nºs 1 a 7 do artigo 31 da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, da Lei que aprovou a LTFP, adaptada às Autarquias Locais pelo Decreto - Lei nº 209/2009 de 3 de Setembro, na atual redação, conjugada com as alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 5º deste último diploma, compete à Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias após o início da execução orçamental, decidir sobre o montante máximo a afetar a cada um dos seguintes encargos:

a) Com o recrutamento, se tal for possível, de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados no Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2017 em Reunião da Câmara Municipal de 27/10/2016 e sessão da Assembleia Municipal de 26/12/2016:

Para o recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para um período previsível de dois meses atendendo à morosidade dos procedimentos concursais, prevê-se a afetação do valor de quarenta e três mil oitocentos e vinte e cinco euros e sessenta e oito cêntimos (43 825,68€);

b) Com alteração do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções e atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço;

Atendendo a que O Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei nº 42/2016 de 28 de Dezembro, no nº 1 do artigo 19º determina "(...) a prorrogação de efeitos dos artigos nº 38º a 42º, 44º a 46º e 73º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de Dezembro, ou seja em concreto foi mantida a proibição de valorizações remuneratórias, designadamente, quaisquer alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações e atribuição de prémios de desempenho - alíneas a), b), c) e d) do nº 2 do artigo 38º da referida Lei do OE para 2015, propõe-se a não afetação de qualquer verba orçamental.

Nestes termos e dentro dos limites, (verificados caso a caso, em momento oportuno), impostos pelo Orçamento de Estado de 2017 e OE para 2015, aprovado pela Lei nº 82-B/2014 de 31 de Dezembro ainda em vigor por força do citado nº 1 do artigo 19º, proponho que a Câmara Municipal delibere genericamente aprovar o montante global a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho e não ocupados, previstos no Mapa de Pessoal para o ano 2017, em subordinação às Grandes Opções de Plano e Orçamento para 2017, aprovadas em reunião de Câmara Municipal em 27 de outubro de 2016 e pela Assembleia Municipal em 26 de dezembro de 2016, no valor de quarenta e três mil e oitocentos e vinte e cinco euros e sessenta e oito cêntimos (43 825,68€), para um período de efetivação de 2 meses.

A presente deliberação deverá ser tornada pública, mediante afixação de Edital no Edifício dos Paços do Município e publicitação no sítio da internet do Município, nos termos do n.º 5, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro." -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 18 de janeiro, que acusa o saldo de quinhentos e sessenta e cinco mil e cento e noventa e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, (€ 565.199,58), valor este que integra a quantia de cento e trinta e dois mil e cento e doze euros e sessenta e oito cêntimos, (€ 132.112,68), de receitas cativas.-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Alteração dos documentos previsionais para 2017:

A Câmara ratificou, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 11 de janeiro, que aprovou a primeira alteração do Orçamento da Receita, da Despesa e do Plano de Atividades Municipal e do Plano Plurianual de Investimentos, para o corrente ano de 2017, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro.

A alteração orçamental importa na quantia de setecentos e sete mil e duzentos e quarenta euros e noventa e cinco cêntimos (€ 707.240,95). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

3. Aumento excepcional dos Fundos Disponíveis, a que alude a alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Nos termos do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) - aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e suas alterações - os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pelo Município, como sejam a emissão de nota de encomenda ou documento equivalente, a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.

Considerando a sazonalidade das receitas do Município e, ser fundamental proceder-se no início do exercício de 2017, à assunção de um conjunto de compromissos destinados à atividade regular do Município, ao longo de parte do ano civil, tais como, encargos com as remunerações certas e permanentes, encargos sociais, comunicações, manutenção de viaturas, refeições escolares, seguros, combustíveis, iluminação, fornecimento de água e saneamento, entre outros, cuja liquidação irá ocorrer fora do período de reporte do cálculo dos Fundos Disponíveis (1.º Semestre de 2017), torna-se necessário efetuar uma antecipação das receitas próprias e das receitas gerais, destinadas à assunção dos referidos compromissos.

Assim sendo, nos termos da alínea c) do n.º 1 art.º 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012 (LCPA), a título excecional, determino um aumento temporário dos Fundos Disponíveis, no montante de 4.052.879,45€ (quatro milhões, cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), mediante recurso à antecipação de receitas próprias, gerais, programas e projetos estruturais, e ainda o saldo da gerência anterior, a arrecadar pelo Município sendo que os montantes a receber estão compreendidos entre as datas dos compromissos a assumir e do último pagamento a realizar, conforme dispõe o n.º 2, do art.º 6.º, do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, aplicável por força da norma citada supra.

No decurso do ano de 2017, acompanharemos a evolução do orçamento e se for necessário, procederemos às devidas correções.

Assim sendo, proponho que a:

✓ **Exma. Câmara Municipal, autorize o aumento excecional dos fundos disponíveis no montante de 4.052.879,45€ (quatro milhões, cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos) nos termos da alínea c), n.º 1, art.º 4.º, da LCPA e considerando o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 2, do art.º 6, do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as devidas alterações.”** -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Declarações de compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso – ano de 2016:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **DECLARAÇÃO:**

“Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, declaro que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2016 se encontram registados na base de dados do POCAL de encargos plurianuais e que constam no Anexo I, mais

concretamente Balancete das Contas de Controlo Orçamental, onde se encontram registados os compromissos plurianuais tendo em conta o respetivo exercício e natureza económica.

Nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 15.º, identifica-se nos Anexos II e III à presente declaração todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2016, tendo em conta os seguintes pressupostos:

- 1) No que concerne aos **pagamentos em atraso**, constam do Anexo II todos os pagamentos que se encontram em dívida a 31 de dezembro de 2016, há mais de 90 dias para além da respetiva data de vencimento, porquanto a alínea e), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, define como “Pagamento em atraso das contas a pagar que permaneçam nessa situação há mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”, sendo que o Município de Mesão Frio de acordo com o mapa retirado da aplicação do POCAL não regista qualquer pagamento em atraso há mais de 90 dias.
- 2) Quanto aos **recebimentos em atraso**, o Anexo III identifica todas as receitas por cobrar registadas no POCAL a 31 de dezembro, sendo que para o respetivo apuramento foi tido em conta o disposto no artigo 17.º, do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece que poderá proceder-se à respetiva agregação quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Os recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a 5.000,00€;
 - b) O devedor seja uma pessoa individual.

Em cumprimento do disposto da alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, deverá a presente declaração ser enviada aos órgãos executivo e deliberativo e posteriormente ser publicitada no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo anteriormente referido.” -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

5. DIVERSOS:

1. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mesão Frio:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Atendendo que o mandato da representante do Município, na Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mesão Frio, termina a 27 de janeiro do corrente ano, para efeitos do disposto no artigo 17.º, alínea a) da Lei n.º 147/99, de 1 de

Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 142/2015, proponho no âmbito das competências que me estão atribuídas, nos termos da alínea oo) do nº 1 do art.º 33º da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que seja novamente designada, enquanto representante do Município na Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mesão Frio, a adjunta do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Dra. Rosa Marisa dos Santos Carreira.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação”:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente o seguinte **RELATÓRIO FINAL E PROPOSTA:**

“Tendo esta Câmara municipal na sua reunião de 3 de novembro do ano 2016, deliberado submeter a discussão pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação foi publicado o respetivo Edital (extrato) nº 997/2016 no Diário da República, 2ª Série, nº 222, de 18 de novembro, de acordo com o disposto no artigo 101º do CPA.

Durante o período disponibilizado de discussão pública não foi rececionada qualquer reclamação ou sugestão ao Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Sendo assim e cumpridas as exigências legais designadamente no que se refere à apreciação pública, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta a presente Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Regulamento Municipal de Edificações Pré-existentes e Legalizações:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **RELATÓRIO FINAL E PROPOSTA:**

“Tendo esta Câmara municipal na sua reunião de 3 de novembro do ano 2016, deliberado submeter a discussão pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento Municipal de Edificações Pré-existentes e Legalizações foi publicado o respetivo Edital (extrato) nº 998/2016 no Diário da República, 2ª Série, nº 222, de 18 de novembro, de acordo com o disposto no artigo 101º do CPA.

Durante o período disponibilizado de discussão pública não foi rececionada qualquer reclamação ou sugestão ao Projeto de Regulamento de Edificações Pré-existentes e Legalizações.

Sendo assim e cumpridas as exigências legais designadamente no que se refere à apreciação pública, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta o presente Regulamento a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Emissão de parecer prévio vinculativo favorável no procedimento de “Aquisição de serviços de limpeza e manutenção de espaços ajardinados”, em regime de tarefa:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Enquadramento Legal

I - As últimas leis do Orçamento de Estado (desde 2011 até 2016), contiveram a exigência de emissão de parecer prévio vinculativo, favorável, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entretanto revogada e substituída pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

II – Essa exigência de parecer prévio vinculativo, com a atual Lei do Orçamento de Estado (LOE/2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), fica limitada à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, sendo a sua emissão, nas autarquias locais, da competência do órgão executivo (artigo 51.º).

III – Conforme disposto no n.º 2 do artigo 51.º, sua emissão depende:

- a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar:

É intenção do Município de Mesão Frio:

1. Celebrar contrato de aquisição de serviços, pelo prazo de um ano, em regime de tarefa, para a limpeza e manutenção de espaços ajardinados, identificados no mapa fotográfico, anexo à presente proposta, com Ana Maria Alves Teixeira Costa.
2. O preço base máximo para a contratualização deste procedimento, é de € 7.392,00 (sete mil e trezentos e noventa e dois euros), correspondendo à importância de

616,00€/mês, para 12 meses, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se a ela houver lugar.

3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência e tendo em conta o valor, irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Geral, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
4. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
5. Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014, tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.
6. Junta-se a declaração de cabimento orçamental, emitida pelos serviços de contabilidade, na importância de € 6.776,00, correspondente ao período de fevereiro a dezembro do corrente ano de 2017, sendo que a importância restante, de € 616,00, se encontra inscrita nos encargos para anos seguintes.

Face ao Exposto: Verificado que está o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a c), do n.º 2 do artigo 51.º da LOE/2017, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a **emissão do parecer prévio vinculativo favorável** à celebração do respetivo contrato de prestação de serviços, pelo prazo de um ano, contado a partir de fevereiro de 2017, na modalidade de tarefa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Emissão de parecer prévio vinculativo favorável no procedimento de “Aquisição de serviços de limpeza e atendimento ao público, no período da manhã, na loja social”, em regime de tarefa:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Enquadramento Legal

I - As últimas leis do Orçamento de Estado (desde 2011 até 2016), contiveram a exigência de emissão de parecer prévio vinculativo, favorável, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entretanto revogada e substituída pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

II – Essa exigência de parecer prévio vinculativo, com a atual Lei do Orçamento de Estado (LOE/2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), fica limitada à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, sendo a sua emissão, nas autarquias locais, da competência do órgão executivo (artigo 51.º).

III – Conforme disposto no n.º 2 do artigo 51.º, sua emissão depende:

- a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar:

É intenção do Município de Mesão Frio:

1. Celebrar contrato de aquisição de serviços, pelo prazo de dez meses, em regime de tarefa, para a limpeza e atendimento ao público, no período da manhã, na loja social, com Ana Lúcia Martins Ribeiro.
2. O preço base máximo para a contratualização deste procedimento, é de € 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos euros), correspondendo à importância de 440,00€/mês, para 10 meses, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se a ela houver lugar.
3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência e tendo em conta o valor, irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Geral, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
4. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
5. Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014, tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.
6. Junta-se a declaração de cabimento orçamental, emitida pelos serviços de contabilidade, na importância de € 4.400,00, correspondente ao período de março a dezembro do corrente ano de 2017.

Face ao Exposto: Verificado que está o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a c), do n.º 2 do artigo 51.º da LOE/2017, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a **emissão do parecer prévio vinculativo favorável** à celebração do respetivo contrato de prestação de serviços, pelo prazo de dez meses, contado a partir de março de 2017, na modalidade de tarefa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Emissão de parecer prévio vinculativo favorável no procedimento de “Aquisição de serviços de limpeza e atendimento ao público, no período da manhã, no gabinete da CPCJ”, em regime de tarefa:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Enquadramento Legal

I - As últimas leis do Orçamento de Estado (desde 2011 até 2016), contiveram a exigência de emissão de parecer prévio vinculativo, favorável, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entretanto revogada e substituída pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

II – Essa exigência de parecer prévio vinculativo, com a atual Lei do Orçamento de Estado (LOE/2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), fica limitada à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, sendo a sua emissão, nas autarquias locais, da competência do órgão executivo (artigo 51.º).

III – Conforme disposto no n.º 2 do artigo 51.º, sua emissão depende:

- a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar

É intenção do Município de Mesão Frio:

1. Celebrar contrato de aquisição de serviços, pelo prazo de um ano, em regime de tarefa, para a limpeza e atendimento ao público, no período da manhã, no gabinete da CPCJ, com Ana Cláudia de Oliveira Correia.

2. O preço base máximo para a contratualização deste procedimento, é de € 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta euros), correspondendo à importância de 440,00€/mês, para 12 meses, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se a ela houver lugar.
3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência e tendo em conta o valor, irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Geral, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
4. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
5. Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014, tendo presente que ainda não foi constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.
6. Junta-se a declaração de cabimento orçamental, emitida pelos serviços de contabilidade, na importância de € 4.840,00, correspondente ao período de fevereiro a dezembro do corrente ano de 2017, sendo que a importância remanescente, de € 440,00, se encontra inscrita nos encargos para anos seguintes.

Face ao Exposto: Verificado que está o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a c), do n.º 2 do artigo 51.º da LOE/2017, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a **emissão do parecer prévio vinculativo favorável** à celebração do respetivo contrato de prestação de serviços, pelo prazo de um ano, contado a partir de fevereiro de 2017, na modalidade de tarefa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

7. Atribuição de apoio financeiro às festas religiosas do concelho de Mesão Frio:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das instituições sociais, associações e comissões fabriqueiras que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados.

A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio.

É neste âmbito que as Fábricas da Igreja e Comissões organizadoras de festas religiosas desempenham um importante papel, nomeadamente na organização das festas religiosas ou manifestações em tornos das festas religiosas. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

Pelo retratado, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as instituições/associações/comissões fabriqueiras concelhias que prestam relevantes serviços sociais e recreativos à Comunidade, o que exige que a Câmara Municipal lhe reconheça esse mérito.

Esse mérito deverá ser reconhecido mediante apoio financeiro que será prestado anualmente mediante a comprovação da realização do evento e das despesas inerentes.

O momento de crise económica, financeira e social que assola o País conjuntamente com as restrições financeiras que o Governo impõe às Autarquias Locais impõe um rigoroso controlo das atividades que envolvam compartição financeira.

Contudo, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas comissões fabriqueiras concelhias e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, proponho à Câmara Municipal, que nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de atribuir no corrente ano de 2017, as transferências correntes a título de subsídio conforme quadro exemplificativo.

A saber,

Localidade	Festa	Principal	Secundária	Total	OBS.
Mesão Frio (Santo André)	St.ª Cristina	x		300,00€	
	S. Nicolau	x		300,00€	
Barqueiros	Stª Rita de Cácia (Brunhals)		x	150,00€	
	Corpo de Deus	x		2 000,00€	Para suporte das despesas inerentes com a Banda de Musica e alimentação dos elementos da mesma.
	S. Silvestre		x	150,00€	
	S. Martinho	x		300,00€	
	S. Bartolomeu	x		300,00€	
Vila Marim	N. Sr.ª da Conceição		x	150,00€	
	N. Sr. Da Boa Passagem		x	150,00€	
Cidadelhe	S. Mamede	x		300,00€	
	Lamelrinho		x	150,00€	
Cidadelhe	S. Caetano		x	150,00€	
	S. Vicente	x		300,00€	

Oliveira	S. Gonçalo		x	150,00€
	St.ª Maria de Oliveira		x	300,00€
	N.ª Sr.ª da Conceição		x	150,00€
			Total	5 300,00€

Salienta-se que os valores acima descritos apenas serão registados contabilisticamente após a realização do evento e da entrega nos Serviços de Contabilidade, dos documentos comprovativos da despesa.

Na eventualidade de não serem requeridos os citados apoios, deverão ser os serviços financeiros autorizados a fazer o seu estorno no fim do ano, dado estarmos perante um apoio anual.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Gasparino Pereira Monteiro*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezassete horas. -----

O secretário da reunião

O Presidente da Câmara


